



Contr. 500921784

# Federação Portuguesa de Columbofilia

Membro oficial da Federação Columbófila Internacional  
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

## NOTA INTERPRETATIVA EMITIDA PELA DIREÇÃO DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE COLUMBOFILIA RELATIVA AO ARTIGO 3.º N.º 7 DO REGULAMENTO DESPORTIVO NACIONAL

### INTRODUÇÃO

O Regulamento Desportivo Nacional foi objecto de um conjunto de alterações aprovadas em reunião de Direção realizada no dia 24 de Outubro de 2014 e Congresso Federativo realizado no dia 4 de Outubro de 2014.

Entre estas normas constava uma proposta de alteração ao artigo 3.º n.º 7 que, após aquela revisão, passou a ter a seguinte redacção:

***“Os columbófilos com pombal em freguesias ou união de freguesias localizadas na fronteira entre distritos poderão optar por concorrer em colectividades do Distrito vizinho desde que a colectividade mais perto do seu pombal seja a do distrito vizinho”.***

Verificou-se que esta nova redacção tem suscitado muitas dúvidas quanto à sua aplicação, nomeadamente, no que respeita a duas situações:

1. No caso de columbófilos que têm o seu pombal situado em freguesia ou união de freguesias limítrofe entre distritos qual o critério para determinar a colectividade mais próxima.
2. No caso de columbófilos que têm o seu pombal situado em freguesia ou união de freguesias limítrofe entre distritos se os columbófilos pretenderem concorrer em colectividade do distrito vizinho, tendo pelo menos uma colectividade mais próxima no seu distrito de origem, se poderão concorrer na colectividade do distrito vizinho desde que exista acordo entre as duas associações envolvidas. Tal situação coloca-se, nomeadamente, pela existência de inúmeros columbófilos que desde há vários anos concorrem nestas circunstâncias, integrando até os órgãos sociais daquelas colectividades.

### INTERPRETAÇÃO FEDERATIVA

1. Relativamente à forma de determinar a colectividade mais próxima a Direção da FPC determina que deverão utilizar-se as coordenadas do pombal e das colectividades em questão para determinar qual a mais próxima em linha recta.
2. Para os columbófilos que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no artigo 3.º n.º 7, a saber, (1) terem o seu pombal situado em freguesia ou união de freguesias limítrofe entre distritos e (2) a colectividade mais próxima do seu pombal situar-se no âmbito geográfico da Associação vizinha, não estão sujeitos a qualquer autorização da Associação onde se situa o seu pombal podendo concorrer livremente na colectividade mais próxima do distrito vizinho.



Contr. 500921784

# Federação Portuguesa de Columbofilia

Membro oficial da Federação Columbófila Internacional  
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

3. Para os columbófilos que cumprirem o primeiro requisito - terem o seu pombal situado em freguesia ou união de freguesias limítrofe entre distritos - mas a colectividade mais próxima situar-se no âmbito geográfico da sua Associação de origem, poderão ainda assim concorrer na colectividade mais próxima do distrito vizinho desde que as duas associações (a de origem e a receptora) aceitem esta situação. Neste caso os columbófilos interessados deverão efectuar requerimento solicitando à Associação de origem autorização para concorrer em colectividade do distrito vizinho. A Associação de origem caso se pronuncie favoravelmente ao pedido deverá emitir uma autorização escrita para cada requerente que a deverá apresentar, na colectividade para onde vão concorrer, no acto de inscrição de pombos. Esta autorização apenas é válida para a época desportiva 2015, carecendo de renovação nos anos subsequentes.

A Associação receptora deverá informar a FPC por escrito, juntando cópia da autorização apresentada pelos concorrentes, para que no momento em que a FPC proceda à exportação de sócios e pombos para integração nos sistemas de classificações associativos, possamos já integrar estas situações.

Coimbra, 12 de Novembro de 2014

O Presidente da FPC

José Luís Jacinto